



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

09 de outubro de 2018

OFÍCIO DO EXECUTIVO Nº 162/18

Referência: Requerimento nº 162/2018, de autoria do Vereador José Eduardo dos Reis, solicitando contrato e informações sobre a empresa atual que transporta lixo em nosso Município.

Senhor Presidente:

Em atenção ao Requerimento nº. 162/2018, de autoria do Vereador José Eduardo dos Reis, tratando do assunto em epígrafe, encaminhamos cópia do DESPACHO DMA/166/2018.

Renovamos na oportunidade os protestos de estima e consideração.


VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOAO

PROTOCOLO DE ENTRADA

Sequência: 704 / 2018 Data/Hora: 09/10/2018 16:54

Descrição:

OFICIOS DO EXECUTIVO

RESPOSTA AO REQUERIMENTO N° 162/2018

Exmo. Sr. Vereador
GÉRSON ARAÚJO
Presidente da Câmara Municipal
N E S T A.

Prefeitura Municipal São João da Boa Vista
Estado de São Paulo

DESPACHO DMA/166/2018

Assunto: Resposta ao Requerimento da Câmara Nº 162/2018.
Destino: GAB

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Trata-se de Requerimento expedido pela Câmara Municipal, sob nº 162/2018, solicitando que seja encaminhado à Câmara Municipal o contrato e informações sobre a empresa atual que transporta lixo em nosso Município.

Encaminho cópia do contrato 004/2018 da empresa Construrban, informo que o contrato está disponível na Transparência pelo site da Prefeitura no link Portal da Transparência ou pelo link:

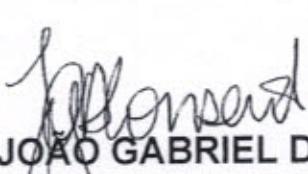
<http://www.saojoao.sp.gov.br/esic/contratos.php>

Não foi especificado que outras informações sobre a empresa solicitaram, sendo assim, se torna inviável determinar qual informação seja, não sendo possível fornecer mais informações até que seja especificado.

DMA, 24 de Agosto de 2018.



Rejane Oliveira P. J. C. dos Santos
Agente Administrativo


JOÃO GABRIEL DE PAULA CONSENTINO
Diretor do Departamento de Meio Ambiente,
Agricultura e Abastecimento



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Contratos

CONTRATO N° 004/18

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA DO SISTEMA INTEGRADO DE LIMPEZA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, COMPREENDENDO A COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E SISTEMAS COMPLEMENTARES DE LIMPEZA URBANA, A SABER, VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E VARRIÇÃO DE PÁTIOS DE FEIRAS LIVRES E SEU ENTORNO, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA E A EMPRESA CONSTRURBAN LOGÍSTICA AMBIENTAL LTDA.

O Município de São João da Boa Vista, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n° 46.429.379/0001-50, com sede na Rua Marechal Deodoro n° 366, Centro, São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Vanderlei Borges de Carvalho, brasileiro, casado, portador do RG n° 9.689.430 SSP/SP e CPF n° 723.406.068-53, residente e domiciliado à Avenida Mauá, n°. 804 - Nossa Senhora de Fátima, em São João da Boa Vista/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CONSTRURBAN LOGÍSTICA AMBIENTAL LTDA**, estabelecida no Município de São Paulo/SP, à Av. Giovanni Gronchi, n°.6.195, 6ºAndar, Conj. 603 - Vila Andrade, CNPJ n°. 00.865.526/0001-34, neste ato representada por seu Procurador **Sr. Flavio Fernandes da Silva**, portador do RG n° 24.146.564-3 SSP/SP e CPF n° 186.825.668-50, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Licitatório n° 193/15, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrita estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. - O objeto da presente contratação é a prestação de serviços de limpeza urbana do Sistema Integrado de Limpeza Pública do Município de São João da Boa Vista, compreendendo a coleta de resíduos sólidos urbanos e sistemas complementares de limpeza urbana, a saber, varrição manual e mecanizada de vias e logradouros públicos e varrição de pátios de feiras livres e seu entorno.

ITEM	DESCRIPÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE MENSAL INICIAL	QUANTIDADE MENSAL MÁXIMA
01	COLETA MANUAL E TRANSPORTE DE RESÍDUOS URBANOS.	TON/MÊS	2.000,00	2.300,00
02	VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS.	KM/MÊS	2.234,01	6.016,35
03	VARRIÇÃO MECANIZADA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS.	KM/MÊS	2.000,00	5.386,14
04	VARRIÇÃO DE PÁTIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS PRÓXIMOS ÀS FEIRAS LIVRES.	M²/MÊS	70.406,38	70.406,38

CLÁUSULA SEGUNDA - DIPLOMA LEGAL

2.1. - O presente contrato será regulado no que couber, pelos seguintes dispositivos e legislação vigente:

2.1.1. - Constituição da República Federativa do Brasil;

2.1.2. - Lei Orgânica do Município de São João da Boa Vista;

2.1.3. - Lei Federal n.º 8666, de 21/06/93 e alterações posteriores;

2.2. - Demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DURAÇÃO DO CONTRATO

3.1. - O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir de **01/03/18** e com término previsto para **28/02/19**, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93, desde que presentes os seguintes requisitos:

3.1.1. - Haja interesse justificado da Administração, bem como aceite pela contratada quanto à prorrogação;

3.1.2. - Demonstração de que essa medida é mais vantajosa para a administração, por meio da realização de pesquisas de mercado;

3.1.3. - Comprovação da manutenção das condições de habilitação, especialmente, a regularidade fiscal e trabalhista da contratada;

3.1.4. - Comprovação da reserva ou previsão de recursos disponíveis para amparar a contratação pelo período de prorrogação pretendido;

3.1.5. - Apresentação, pela contratada, da renovação dos Certificados de Segurança dos veículos envolvidos na prestação de serviços, devendo ser observados os termos e condições estabelecidas no projeto básico quanto à validade e forma de apresentação dos mesmos.

Renata Moisés Cassiano
Diretora do Departamento
de Administração



CLÁUSULA QUARTA - FISCALIZAÇÃO

4.1. - A CONTRATANTE poderá em qualquer ocasião exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, inclusive solicitando documentos a qualquer tempo, reservando-se ao direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios.



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Contratos

4.2 A fiscalização por parte da CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas no Código Civil, a danos que vier a causar à Administração ou a terceiros, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato.

4.3 Para acompanhamento da execução contratual, fica indicada a respectiva gestora de contratos, a Servidora Renata Santos da Silva do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5. - Obriga-se a CONTRATADA, durante o prazo de execução dos serviços a:

- a) providenciar e selecionar a seu exclusivo critério, e contratar em seu nome, a mão de obra necessária à execução dos serviços, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativa, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, inclusive observando-se a respectiva CCT não se estabelecendo qualquer relação com o poder CONTRATANTE
- b) arcar com todas as despesas referentes a manutenção, transporte de pessoal bem como todas aquelas de escritório.
- c) manter em serviço somente trabalhadores com situação profissional regular e diretamente vinculados aos serviços em questão
- d) cumprir rigorosamente todas as disposições legais referentes a segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo por sua conta, todos os materiais necessários à segurança do pessoal que trabalhar nos serviços
- e) permitir a CONTRATANTE a verificação dos veículos, empregados, equipamentos e serviços em execução.
- f) assumir integral responsabilidade pelos serviços, inclusive responsabilidade civil pela execução dos mesmos, dotando-os de orientação técnica e arcando com todas as despesas de engenheiro de segurança e equipe administrativa locada direta ou indiretamente
- g) regularizar toda e qualquer falha na execução, em que os serviços estejam em desacordo com as normas e especificações técnicas, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo de outras penalidades.
- h) Recolher pontualmente os impostos e taxas, federais, estaduais e municipais a que der causa com a execução dos serviços, inclusive seguro obrigatório e licenciamento anual dos veículos utilizados, bem como multas provenientes de infração ao Código Brasileiro de Trânsito.
- i) Recolher, de acordo com o disposto no Código Tributário Municipal, a alíquota referente ao ISSQN, incidente sobre o faturamento mensal relativos ao objeto deste contrato
- j) Permitir aos encarregados da fiscalização municipal, livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e instalações integrantes do serviço
- k) apresentar mensalmente a CONTRATANTE prova de recolhimento da folha de pagamento dos funcionários contratados e das contribuições ao INSS e FGTS, bem como o comprovante de pagamento de verbas rescisórias em caso de substituições, sob pena de rescisão concurtal e de retenção por parte da CONTRATANTE, dos pagamentos pela execução dos serviços, até que a CONTRATADA comprove a regularização dos pagamentos destas contribuições.
- l) Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por danos resultantes de qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Município e/ou da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros
- m) Substituir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o pessoal cuja atuação no local dos serviços for julgada inconveniente pela Contratante
- n) O pessoal que a contratada empregar para a execução dos serviços ora contratados não terá relação de emprego com a CONTRATANTE e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, sendo da exclusiva responsabilidade da contratada. No caso de vir a CONTRATANTE ser denunciada judicialmente, a contratada resarcirá de qualquer despesa que, em decorrência vier a ser condenada a pagar
- o) Fornecer os veículos de trabalho, ferramentas, uniformes, EPIs, bem como todo e qualquer utensílio necessário à correta execução dos serviços
- p) Substituir os veículos de trabalho, em qualquer caso que demande afastamento dos mesmos, substituindo-os imediatamente, sob pena de advertência e posterior multa, caso o fato prejudique ou diminua a qualidade dos serviços prestados, cabendo, portanto, à contratada manter veículos reserva para esse fim.
- q) Proceder à reposição de funcionários, no caso de faltas de demais ocorrências de forma que a execução dos serviços objeto deste contrato não seja prejudicada.
- r) A CONTRATADA deverá apresentar Plano de Trabalho para aprovação da CONTRATANTE, através do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, no prazo de 07 (sete) dias corridos, contados da assinatura do contrato.
- s) Cumprir as demais obrigações estipulado no Memorial Descritivo Anexo III deste edital.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO PODER CONTRATANTE

6.1 - A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) acompanhar direta ou indiretamente, a qualidade dos serviços executados, verificando o atendimento às especificações e demais normas técnicas;
- b) promover o apontamento e aprovar as medições dos serviços executados,
- c) efetuar os pagamentos devidos, nas condições e forma estabelecidas no contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES

7.1 - Por força do presente instrumento, observado o estabelecido na Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA estará sujeita as sanções indicadas nesta cláusula

7.1.1. Nos termos do artigo 87 da Lei federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser declarada inidônea e impedida de licitar e contratar com a Administração, no prazo de até 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica sem prejuízo das multas previstas neste contrato,



Dia 01/07/2010
Câmara Municipal de São João da Boa Vista
Assessoria Jurídica



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Contratos

das responsabilidades civil e criminal e das demais combinações legais porventura aplicáveis, nos seguintes casos:

- a) apresentar de documentação falsa;
- b) retardar a execução dos serviços, fornecimento de materiais e ou equipamentos ou a disponibilização de mão-de-obra necessária, de acordo com as especificações constantes do projeto básico, termo de contrato e proposta, ou retardar a substituição dos serviços, fornecimento de materiais e ou equipamentos ou da mão-de-obra necessária, que não estiverem de acordo com as especificações;
- c) deixar de executar serviços, de fornecer materiais ou equipamentos ou de disponibilizar mão-de-obra necessária de acordo com as especificações constantes do projeto básico, termo de contrato e proposta, ou deixar de fazer a substituição serviços, dos materiais ou equipamentos ou da mão-de-obra necessária que não estiver(em) de acordo com as especificações;
- d) fraude na execução do contrato;
- e) adotar comportamento inidôneo;
- f) elaborar declaração falsa;
- g) fraude fiscal.

7.2. - Salvo a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devida e formalmente justificados e comprovados, ao não cumprimento, por parte da contratada, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

7.2.1. - Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente, situação que será registrada no cadastro de fornecedores da Contratante;

7.2.2. - Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor total do contrato na ocorrência dos casos especificados nas alíneas "a", "d", "e", "f" e "g" do subitem 7.1.1 da presente cláusula;

7.2.3. - Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor total do contrato na ocorrência dos casos especificados no subitem 7.1.1 da presente cláusula, alínea "c", que por suas características configurem descumprimento total do objeto contratado;

7.2.4. - Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato na ocorrência dos casos especificados no subitem 7.1.1 da presente cláusula, alínea "c", que por suas características não configurem descumprimento total do objeto contratado;

7.2.5. - Multa compensatória equivalente a 1% (um por cento) por dia de atraso, a contar do prazo estipulado em notificação de descumprimento, calculada sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, na ocorrência dos casos especificados no subitem 7.1.1 da presente cláusula, alínea "b".

7.2.5.1. - Caso o atraso perdure por mais de 20 (vinte) dias, a contratada estará sujeita a multa prevista no subitem 7.2.3, ficando caracterizado o descumprimento total do contrato.

7.2.6. - Pela falta de uniforme, equipamentos de segurança, utensílios de trabalho, ou, falta de substituição, quando determinada pela fiscalização, multa no valor de 5% (cinco por cento) do valor mensal estimado do item do contrato;

7.2.7. - Pelo não atendimento, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, da determinação de substituição de empregados: multa no valor de 0,5% (meio por cento) do valor mensal estimado do item do contrato;

7.2.8. - Por serviços de varrição não realizados, incompletos, falta total ou parcial dos números de varrições determinada em vias e logradouros públicos, não cumprimento dos horários determinados: multa no valor de 5% (cinco por cento) do valor mensal estimado do item do contrato;

7.2.9. - Pelo não recolhimento de resíduos provenientes da varrição, até o prazo máximo fixado pela fiscalização, após a realização dos serviços, ou uso de sacos plásticos que não atenda as normas da ABNT: multa de 1% (um por cento) do valor mensal estimado do item do contrato multiplicado, no caso de reincidência específica pelo número de reincidências até o máximo de 10.

7.2.10. - Demais penalidades previstas na lei 8666/93.

7.3. - Cometidas duas ou mais infrações, independentemente de sua natureza, aplicar-se-ão concomitantemente as penalidades correspondentes a cada uma delas;

7.4. - A autuação não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem;

7.5. - A penalidade de advertência conterá determinações das providências necessárias para o saneamento da irregularidade que lhe deu origem.

7.6. - Não sendo atendidas as providências no prazo estabelecido, a pena de advertência será convertida em multa diária, no valor de 1% (um por cento) do valor mensal estimado do contrato, tratando-se de descumprimento de determinações genéricas ou do valor mensal estimado para o item, tratando-se de descumprimento de determinações específicas do item, desde que não configurada outra hipótese de multa específica.

7.7. - Para fins deste instrumento, considera-se comportamento inidôneo - a realização de atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

7.8. - As cláusulas penais estabelecidas neste instrumento não excluem a possibilidade do CONTRATANTE exigir da CONTRATADA resarcimentos complementares, excedentes às multas, ou desconto correspondente aos serviços não fornecidos.

7.9. - Quando a Contratada não observar, não cumprir ou desrespeitar as demais obrigações estabelecidas nos Anexo I deste edital ou das obrigações assumidas na cláusula oitava deste contrato, incorrerá em multa de 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, desde que não configurada outra hipótese de multa específica.

7.10. - Da aplicação das penalidades estabelecidas na presente cláusula caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

7.11. - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

Renata Moyses Cassiano
Diretora do Departamento
de Administração





Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Contratos

7.12 Se os pagamentos devidos à CONTRATADA forem insuficientes para saldar os débitos decorrentes das multas, esta ficará obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

7.13 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa e/ou cobrada judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 78, incisos I a XII, e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 devidamente atualizada, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização, sem prejuizo das penalidades pertinentes.

8.2 - Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da administração, ficarão assegurados a CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1 Toda e qualquer alteração contratual deverá ser previamente justificada por escrito e autorizada por autoridade competente da Contratante devendo ser formalizada por termo de Aditamento.

9.2 Não será considerada alteração contratual o reajuste dos preços, o que somente se dará a cada 12 (doze) meses a contar da data limite para a apresentação da proposta, sendo obrigatória, entretanto, a demonstração dos respectivos cálculos nos termos da cláusula que trata do reajuste dos preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - VINCULAÇÃO

10.1 Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação e seus anexos, a proposta apresentada pela CONTRATADA, bem como a Legislação vigente pertinente a este tipo de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALOR DO CONTRATO

11.1 - Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato a Contratante pagará à Contratada os seguintes valores unitários:

- R\$ 115,72 (cento e quinze reais e setenta e dois centavos) por tonelada de lixo coletada, incluindo a pesagem e o transporte dos resíduos até o destino final;
- R\$ 60,43 (sessenta reais e quarenta e três centavos) por quilômetro linear (de guias) de Varrição manual de vias e logradouros públicos, incluindo a coleta e o transporte dos resíduos até o destino final;
- R\$ 9,19 (nove reais e dezenove centavos) por quilômetro linear (de guias) de Varrição mecanizada de vias e logradouros públicos, incluindo a coleta e o transporte dos resíduos até o destino final;
- R\$ 0,28 (vinte e oito centavos) por metro quadrado de varrição de páus de feiras livres, incluindo a coleta e o transporte dos resíduos até o destino final;

11.2. Em razão dos valores estipulados no subitem anterior o valor inicial mensal do contrato fica estimado em R\$ 404.535,01 (quatrocentos e quatro mil, quinhentos e trinta e cinco reais e um centavo), tendo como total geral estimado (anual) o valor de R\$ 4.854.420,13 (quatro milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e vinte reais e treze centavos). Mediante ordem de serviço específica, acompanhadas de empenho financeiro correspondente, os quantitativos poderão ser ampliados, chegando aos valores máximos especificados na tabela constante do item 11 perfazendo o valor máximo mensal de R\$ 698.936,45 (seiscentos e noventa e oito mil, novecentos e trinta e seis reais e quarenta e cinco centavos), tendo como valor total geral estimado (anual) o valor de R\$ 8.387.237,40 (oitocentos e trezentos e oitenta e sete mil, duzentos e trinta e sete reais e quarenta centavos).

11.3. Os valores contratados serão reajustados anualmente de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC)/IBGE INPC do período.

11.4 - Fica reservado à contratante o direito de diminuir os quantitativos dos serviços a serem efetuados, de acordo com ordens de serviço expedidas pelo Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, mês à mês.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE DO VALOR CONTRATO

12.1. Será admitida a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, no que se refere aos custos de mão-de-obra integrantes da planilha de composição de custos apresentada pela Contratada, em decorrência de variação de custos, impostas por acordo, convenções ou dissídios coletivos de trabalho.

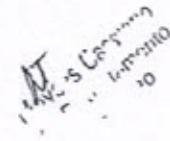
12.1.1. - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data limite para apresentação das propostas, prevista no instrumento convocatório; ou II - da data do orçamento a que a proposta se referir admitindo-se como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão-de-obra e estiver vinculado às data-base destes instrumentos.

12.1.2 - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

12.1.3. - As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção que fundamenta a repactuação;

12.1.4. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial exceto quando se tornarem obrigatórios de forma superveniente por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

12.1.5 - A repactuação somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:





Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Contratos

- I -- Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
II -- As particularidades do contrato em vigência;
III -- O novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
IV -- A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
V -- Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
VI -- A disponibilidade orçamentária da CONTRATANTE;
- 12.1.6. -- A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta dias), contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 12.1.7. -- No caso de repactuação, será lavrado termo aditivo ao contrato vigente.
- 12.1.8. -- O prazo referido no parágrafo anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.
- 12.1.9. -- O órgão ou entidade CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.
- 12.1.10. -- Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- I -- A partir da assinatura do termo aditivo;
II -- Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
III -- em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver a revisão do custo de mão-de-obra que esteja vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;
- 12.1.10.1. -- No caso previsto no inciso III do subitem anterior, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 12.1.10.2. -- A Administração deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa;
- 12.1.10.3. -- A Administração poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise;
- 12.1.10.4. -- Na hipótese anterior, o período que a proposta orçamentária permaneceu sob a análise da Administração será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.
- 12.1.11. -- A CONTRATADA poderá exercer o direito à repactuação dos preços até a data da prorrogação contratual subsequente.
- 12.1.12. -- Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação no prazo estipulado acima, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.
- 12.2. -- A planilha referente aos demais custos que não se relacionem com mão-de-obra, serão anualmente reajustados de acordo com a variação do índice nacional de preços ao consumidor (INPC)/IBGE do período, sem prejuízo da avaliação da regularidade dos resultados nos termos do subitem 12.1.10.1.
- 12.2.1. -- A data base para a incidência do reajuste por índice será a data da apresentação da proposta, podendo, portanto, ocorrer em momento diverso da repactuação dos custos de mão-de-obra, sempre respeitada a anualidade.
- 12.2.2. -- A alteração processada nos termos do subitem 12.2 poderá ser registrada por simples apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS MEDIÇÕES

- 13.1. -- As medições dos serviços contratados serão realizadas no último dia do mês de execução dos serviços;
- 13.2. -- Para efeito de medição, serão considerados os serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização do Departamento de Meio Ambiente, agricultura e Abastecimento;
- 13.3. -- A medição deverá ser entregue à fiscalização que terá o prazo de 05 (cinco) dias para sua conferência e processamento.
- 13.4. -- A medição não aprovada pela fiscalização será devolvida à contratada para as necessárias correções com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior, a partir da data de sua apresentação;
- 13.5. -- A devolução da medição não aprovada pela fiscalização, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a contratada suspenda a execução dos serviços;
- 13.6. -- Na hipótese de não pronunciamento pela fiscalização quanto à medição no prazo definido anteriormente, considera-se aprovada a medição;
- 13.7. -- Aprovada a medição a contratada deverá emitir a fatura referente aos serviços medidos;
- 13.8. -- A coleta domiciliar será medida por tonelada, sendo que os caminhões serão pesados em locais determinados pela Contratante;
- 13.9. -- A varrição de vias será medida por quilômetros lineares de guias de ruas, considerando-se a frequência de varrições em cada trecho;
- 13.10. -- A varrição de vias e logradouros públicos dos locais próximos às feiras livres, será medida por quilômetros lineares de eixos de rua, considerando-se a frequência de varrições em cada trecho;
- 13.11. -- A varrição dos pátios de feiras livres, será efetuada por metro quadrado de varrição, considerando-se a frequência de varrições em cada trecho.

Renata Moysés Cassiano
Diradora do Departamento
de Administração





Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 14.1 - O faturamento será mensal.
- 14.2 - O pagamento será efetuado 10 (dez) dias corridos após a apresentação da Nota fiscal/fatura.
- 14.2.1. - Nos 10 (dez) dias conferidos à CONTRATANTE para efetivação do pagamento, nenhum acréscimo a título de variação, reajuste ou atualização monetária lhe será exigido. Se o décimo dia recair em dia não útil, o pagamento será antecipado para o primeiro dia útil anterior.
- 14.2.2. - Se o inicio da prestação dos serviços não coincidir com o primeiro dia do mês, o pagamento dos serviços realizados nesse mês será realizado proporcionalmente ao período sendo efetuado na forma prevista nos Parágrafos acima, contra a apresentação da(s) fatura(s) nas condições e termos ali estabelecidos.
- 14.3. - O pagamento do preço pactuado será efetuado de acordo com a medição efetuada nos moldes da cláusula 13ª devendo a Contratada emitir as respectivas faturas que serão comprovadas e atestadas pelo Órgão Fiscalizador do objeto desta licitação.
- 14.4. - O pagamento do preço pactuado dar-se-á exclusivamente mediante depósito Bancário na conta Corrente indicada pelo licitante vencedor sendo vedado à emissão de título de crédito para fins de cobrança do Município do Preço Pactuado.
- 14.4.1. O pagamento da primeira medição e das subsequentes ficará condicionado à apresentação ao Órgão Fiscalizador do objeto desta licitação, dos documentos a seguir mencionados.
- a) Relação de funcionários devidamente contratados e com os respectivos comprovantes de registro na CTPS e/ou comprovantes de pagamento de verbas rescisórias em caso de alterações;
- b) Prova de quitação das folhas de pagamento dos funcionários contratados para a execução do objeto licitado, com observância da CCT aplicável;
- c) Apresentação da Guia de Previdência Social (GPS) devidamente quitada;
- d) Apresentação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço e Informação à Previdência Social (GFPI) devidamente quitada, destacando os empregados designados para a execução do objeto ora contratado;
- e) Declaração destacando informações constantes na Guia GPS pertinente aos empregados designados para a execução do objeto ora contratado, constando:
- e.1) número do contrato a que se refere o documento;
- e.2) número e etapa de referência da medição;
- e.3) número da Nota Fiscal / Fatura;
- e.4) número de empregados;
- e.5) salário contribuição;
- e.6) segurados e empresa (campo 06 GPS).
- g) Apresentação da Guia de Recolhimento do Imposto Sobre Serviços – ISS, devidamente quitada,
- 14.4.2 - Nas faturas emitidas deverá constar o número desta licitação, obrigatoriamente

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1 Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares do local onde serão executados os trabalhos, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impedimento do perfeito cumprimento deste contrato.
- 15.2 - Este ajuste suas alterações e rescisão obedecerão a Lei 8666/93, suas alterações e demais normas pertinentes.
- 15.3 - Fazem parte integrante deste contrato a cotação de preços o Anexo IV (Memorial Descritivo, contendo o Projeto básico, Planilha de Varrição (inicial e completa), Planilha de coleta e Planilha de custos) e a proposta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 16.1 - As despesas referentes ao presente Contrato onerarão a dotação orçamentária 09.02-339039, do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA

- 17.1 - A Contratada apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de R\$ 419.361,87 (quatrocentos e dezenove mil, trezentos e sessenta e um reais e oitenta e sete centavos), calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, na modalidade de Seguro Garantia recolhida junto à Potencial Seguradora, apólice nº 0306920179907750200104000 nos termos do item 5.3 da cláusula 5 do edital da Concorrência nº 001/16.
- 17.2 - A garantia total será retida se a Contratada der causa ao desfazimento do Contrato, para que o Contratante possa se ressarcir em parte dos prejuízos experimentados, inclusive responsabilizações relacionadas a obrigações trabalhistas.
- 17.3. No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária a Contratada deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do Contrato.
- 17.4 - Após o término da vigência do presente Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento do interessado, instruído com o Termo de Recebimento Definitivo da Obra, dirigido ao Departamento de Administração, por intermédio do Setor de Protocolo e Arquivo. A liberação se dará mediante autorização do Exmo. Senhor Prefeito Municipal, após parecer do Departamento de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

- 18 - Será admitida a subcontratação dos serviços que integram o objeto deste Edital.

23/05/2017
Assessoria Jurídica
Setor de Contratos
D. Administração





Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Contratos

18.2. – No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangeá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da contratada, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este Edital, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.

18.3. – A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre a Prefeitura e a contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a Prefeitura e a subcontratada, inclusive no que pertine a medição e pagamento direto a subcontratada.

18.4. – Somente serão permitidas as subcontratações regularmente autorizadas pelo Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento.

18.5. – A contratada ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços deverá comprovar perante a Administração a regularidade jurídico/fiscal e trabalhista de sua subcontratada, respondendo, solidariamente com esta pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do contrato.

18.6. – A contratada compromete-se a substituir a subcontratada no caso descumprimento e/ou cumprimento em desconformidade com o estabelecido neste Edital.

18.7. – A empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

18.8. – As questões trabalhistas de comprovação determinada no subitem 5.1.2, alínea "d", da cláusula 5º, do edital da referida Concorrência aplicam aos trabalhadores da subcontratada, sendo da contratada a responsabilidade pela comprovação e apresentação de qualquer outro documento solicitado pela atividade fiscalizatória.

CLÁSULA DÉCIM A NONA - DO FORO

19.1. – Fica eleito o foro de São João da Boa Vista, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com desistência expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que produza os seus devidos e legais efeitos.

São João da Boa Vista, 10 de Janeiro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAO DA BOA VISTA
Vanderlei Borges de Carvalho
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
João Gabriel de Paula Consentino – Diretor

CONSTRURBAN LOGÍSTICA AMBIENTAL LTDA
Flávio Fernandes da Silva
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1)
Larissa Rodrigues Cippollini
RG. 34.693.270-1 SSP/SP
CPF. 225.240.238-50

2)
Renata Santos da Silva
RG. 29.872.283-5 SSP/SP
CPF. 272.405.148-38



Renata Moysés Cassiano
Vice-reitora do Departamento
de Administração



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Contratos

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Órgão: Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Contrato nº 004/18

Objeto: Prestação de serviços de limpeza urbana do Sistema Integrado de Limpeza Pública do Município de São João da Boa Vista, compreendendo a coleta de resíduos sólidos urbanos e sistemas complementares de limpeza urbana a saber varrição manual e mecanizada de vias e logradouros públicos e varrição de pátios de feiras livres e seu entorno.

Contratada: CONSTRURBAN LOGÍSTICA AMBIENTAL LTDA

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de inscrição e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse para nos prazos e nas formas legais e regimentais exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

São João da Boa Vista, 10 de Janeiro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Vanderlei Borges de Carvalho - Prefeito Municipal
E-mail Institucional: prefeito@saojoao.sp.gov.br
CONTRATANTE

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
João Gabriel de Paula Consentino - Diretor
E-mail Institucional: meioambiente@saojoao.sp.gov.br

CONSTRURBAN LOGÍSTICA AMBIENTAL LTDA
Flávio Fernandes da Silva
E-mail Institucional: licitacoes@construrban.com.br
CONTRATADA

